



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0985/2022

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2022.

Processo nº 5008446-06.2022.4.02.5120,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **1ª Vara Federal de Nova Iguaçu**, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao insumo **sandálias (calçados) com elevação do arco medial-bilateral (substituição)**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com os documentos médicos, em impressos do Hospital Federal da Lagoa Ministério da Saúde/SUS (fls. Evento 1_LAUDO3_Página 4 e Evento 1_LAUDO3_Página 5), emitido em 06 de agosto de 2021, pelo médico , trata-se de Autora, 71 anos de idade, apresenta **pés planos** graves e **geno valgo bilateral**, com quadro de dores e impotência funcional para andar.
2. Foi informado pelo médico assistente que a Requetente já faz uso de sandálias, com melhora do quadro, porém as mesmas se encontram velhas, desgastadas e sem condições ideais para uso. Necessitando do uso de **sandálias ortopédicas**, para que a Autora possa deambular com menos dores e menor risco de queda. Sendo solicitado a confecção de novas. Foram citadas as Classificações Internacionais de Doenças **CID-10: M214 - Pé chato [pé plano] (adquirido)** e **M17 - Gonartrose (artrose do joelho)**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. A Portaria SAS/MS nº 185, de 05 de Junho de 2001, que define a operacionalização e o financiamento dos procedimentos de reabilitação e da concessão de órteses e próteses e materiais auxiliares de locomoção, em seu artigo 5, inclui, quando necessário, a prescrição, avaliação, adequação, treinamento e acompanhamento da dispensação de órtese, prótese e/ou meios auxiliares de locomoção e orientação familiar.
4. A Deliberação CIB-RJ nº 1273, de 15 de abril de 2011, aprova a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro.



DO QUADRO CLÍNICO

1. O pé é uma estrutura que está em contato com o solo e controla a distribuição da pressão plantar, o apoio, a absorção de impacto, o equilíbrio, o impulso, suporta o peso e ajusta a postura na posição ereta. Três arcos constituem o pé: **arco longitudinal medial** (ALM), arco longitudinal lateral (ALL) e arco transversal anterior (ATA), que se apoiam ao chão por meio de três pontos, o primeiro metatarso, o quinto metatarso e a tuberosidade do calcâneo. **Os arcos longitudinais** são responsáveis por definir o tipo de pé (normal, cavo e **plano**). Durante os seis primeiros anos de vida, em seu processo de crescimento ocorre o desenvolvimento dos arcos longitudinais e destaca-se a perda de tecido gorduroso subcutâneo e a redução da flexibilidade das articulações. A pressão plantar do pé com arco classificado como normal é, geralmente, distribuída uniformemente, sem grandes regiões de picos de pressão, resultando em movimento estável e suave. No entanto, no pé cavo há pressões acentuadas em suas partes laterais, o que necessita atenção clínica porque provoca lesões no tecido plantar, calosidades e algias. No **pé plano**, as pressões são maiores na parte interna, o que provoca perda de amortecimento e desencadeia desperdício de energia. Portanto, qualquer alteração da função normal do pé pode conduzir a resultados desfavoráveis, como mais risco de desequilíbrio e de lesão plantar¹.
2. O **geno valgo** (ou **joelho valgo**) é a projeção das coxas para dentro, de maneira que os joelhos ficam juntos e as pernas, separadas. O geno valgo pode se desenvolver devido a displasias articulares e esqueléticas (ex.: osteoartrite, síndrome de hurler) e desnutrição².

DO PLEITO

1. **Calçados ortopédicos** confeccionados com forração e solados especiais, que podem ou não serem adaptados as órteses ou palmilhas³.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que os insumos **calçados ortopédicos bilaterais** (substituição) **estão indicados** a Autora, tendo em vista a condição clínica descrita em documentos médicos (fls. Evento 1_LAUDO3_Página 4 e Evento 1_LAUDO3_Página 5).
2. Quanto à disponibilização, informa-se que o equipamento/insumo **calçado ortopédico bilateral** pleiteado **está coberto pelo SUS**, conforme consta na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: (07.01.01.006-1) - calçados ortopédicos confeccionados sob medida até número 45 (par), considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
3. A dispensação, confecção, adaptação e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM), são de **responsabilidade das oficinas ortopédicas**. Tais oficinas

¹ Neves, Jessica Caroliny de Jesus et al. Influência do arco longitudinal medial na distribuição plantar e na flexibilidade posterior. Fisioterapia e Pesquisa [online]. 2020, v. 27, n. 1 [Acessado 15 Setembro 2022], pp. 16-21. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1809-2950/18022427012020>>. Epub 06 Abr 2020. ISSN 2316-9117. <https://doi.org/10.1590/1809-2950/18022427012020>>. Acesso em: 15 set. 2022.

² BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Geno Valgo. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=mfn=53491>. Acesso em: 15 set. 2022..

³ SIGTAP- Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>>. Acesso em: 15 set. 2022.



devem estar articuladas e vinculadas a estabelecimentos de saúde habilitados como **Serviço de Reabilitação Física** ou ao **CER com serviço de reabilitação física**⁴.

4. Considerando o município de residência da Autora e a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro⁵, ressalta-se que, no âmbito do município de Nova Iguaçu - localizado na Região Metropolitana 1, é de **responsabilidade da CASF - Centro de Atenção em Saúde Funcional Ramon Pereira de Freitas** de Nova Iguaçu a **dispensação** e de **órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção** (ANEXO I), conforme Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020, que repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

5. Acostado aos autos encontra-se o documento do **CASF - Centro de Atenção em Saúde Funcional Ramon Pereira de Freitas** (fl. Evento 1_LAUDO3_Página 11), onde a referida instituição informa que não confecciona os calçados ortopédicos (sandálias).

6. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁶.

7. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Requerente junto ao sistema de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III**, porém não foi encontrado informação sobre o encaminhamento e situação atual da Autora sobre a demanda pleiteada.

8. Neste sentido, sugere-se que a Autora ou seu Representante Legal se dirija até a Unidade Básica de Saúde mais próxima à sua residência, para requerer o seu encaminhamento, por via administrativa, à oficina ortopédica do SUS que possa confeccionar o item pleiteado, uma vez que este se encontra padronizado no SUS.

9. Adicionalmente, cabe esclarecer que o insumo pleiteado **possui registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de Nova Iguaçu, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ADRIANA MATTOS PEREIRA DO NASCIMENTO

Fisioterapeuta
CREFITO-2 40945F
Matr. 6502-9

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria n° 793, de 24 de abril de 2012. Disponível em:

<http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793_24_04_2012.html>. Acesso em: 15 set. 2022..

⁵ Deliberação CIB-RJ n° 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1388-deliberacao-cib-no1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 15 set. 2022.

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 15 set. 2022..



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Metropolitana I

Nova Iguaçu

Belford Roxo; Duque de
Caxias; Itaguaí; Japeri;
Magé; Mesquita;
Nilópolis; Nova Iguaçu;
Queimados; São João de
Meriti e Seropédica

CASF - Centro de
Atenção em Saúde
Funcional Ramon
Pereira de Freitas
(modalidade única em
alta complexidade) -
reabilitação,
dispensação de OPM e
Oficina Ortopédica

Duque de Caxias

Centro Especializado
em Reabilitação (CER
IV) - **reabilitação**

Duque de Caxias

CEAPD – CER II -
reabilitação